



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**Departamento de Cultura**

**EDITAL Nº 002/2016**

**Edital de convocação para eleição de representantes da Sociedade Civil**

O Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer do Município de Linhares/ES no uso de suas atribuições legais estabelecidos na Lei Municipal nº 2897 e 18 de novembro de 2009, convoca a Assembléia para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, para o biênio de 2017 a 2019. E estabelece normas para convocação de membros dos segmentos culturais definidos no inciso II e III do art. 3º da Lei nº 2897/2009 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Cultura de Linhares.

**CAPITULO I**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º.** – Fica convocada a Assembleia de eleição e posse, para preenchimento das vagas e composição do Conselho Municipal de Cultura de Linhares, para o dia 25 de novembro de 2016 das 17h às 19 horas nas dependências do Centro Cultural Nice Avanza, localizado na Praça 22 de Agosto.

**Art. 2º.** – Os membros do COMCULT e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

**Parágrafo único** – A função de membro do COMCULT é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 3º.** - Serão objeto do pleito as representações da sociedade civil, sendo 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) suplentes, de modo a seguir a composição descrita no Art. 3º inciso II e III da Lei nº 2897 de 18 de novembro de 2009, a saber:

#### Representantes da Sociedade Cível:

- a) 02 (dois) representantes da Sociedade Cível, não vinculado a nenhuma das definições abaixo descritas, mas com interesse no debate da política pública de cultura;
- b) 01 (um) representante das Artes Cênicas e circenses, tal como ator, diretor, iluminador, sonoplasta, cenógrafo, artista circense, artista de rua, palhaços, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
- c) 01 (um) representante da área de música e dança, tal como bailarino, dançarino, coreógrafo, professor de dança, direigente de academia de dança, instrumentista, intérprete, compositor, arranjador, cantor, regente, técnico de som pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- d) 01 (um) representante da área de Artes Visuais, tal como artista plástico, desenhista, escultor, cartunista, grafiteiro, chargista, fotografo, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- e) 01 (um) representante da área de Literatura, tal como escritor, poeta, redator, contador de história, editor, livreiro, bibliotecário, narrador, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- f) 01 (um) representante da área de Audiovisual e Cultura Digital, tal como diretor, cinegrafista, roteirista, cenógrafo, produtor, jornalista, apresentador de programas, programador visual, artefinalista, diagramador, blogueiro, web designer, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- g) 01 (um) representante da área de Artesanato, tal como artesão, estilista, costureiro, fiandeiro, tecelão, bordadeiro, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- h) 01 (um) representante da área de Cultura Popula e Tradicional, tal como artistas, culinarista, dançarinos, cantores, griôs, mestres, folcloristas, carnavalescos, produtores de saraus, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
- i) 01 (um) representante da área de Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural, tal como membro da SERLIHGES, dirigentes de museus, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo.

**Art. 4º.** – Em conformidade com parágrafo 4º do Art. 3º da Lei 2897/2009 os membros da Sociedade Cível não poderão ser ocupantes de cargos em comissão no Poder Público Municipal ou ser detentor de mandato eletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 5º.** – Para condução geral do processo eleitoral, fica designada uma Comissão Eleitoral constituída por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer e 2 (dois) representantes do atual COMCULT, que não se candidataram para as vagas pleiteadas.

**Parágrafo único** – Os membros da Comissão eleitoral de que trata este artigo não votam.

**Art. 6º.** – Caberá à Comissão Eleitoral, em seguimento às suas atribuições, coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade cível no COMCULT para o mandato referente ao biênio 2017/2019, conforme normas desse edital.

**§ 1º.** – A Comissão Eleitoral terá a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos durante as eleições, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral na Assembléia constituída para tal fim.

**§ 2º.** – A título de fiscalização, os candidatos poderão participar das reuniões da Comissão Eleitoral, com direito à voz.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Inscrições**

**Art. 7º.** – O período das inscrições dos candidatos e dos participantes com direito a voto será do dia 01 a 20 de novembro de 2016 na Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer, das 12h às 17h30, localizada Av. Augusto Calmon, 1117, Centro, na antiga Câmara Municipal.

**Art. 8º.** – Os candidatos e participantes deverão inscrever-se através de formulário específico impresso e disponibilizado na SECULTEL, nos dias úteis do período de inscrição, entre às 12h e 17h30.

**Art. 9º.** – O candidato ao COMCULT deverá inscrever-se através de formulário impresso específico, e realizar a entrega dos seguintes documentos para validade, conforme segue, dentro do prazo de inscrição:

- a) Cópia de RG;
- b) Comprovante de residência atual e de dois anos atrás (de janeiro a junho de 2014).
- c) Caso comprovante esteja em nome de outra pessoa, comprovar vínculo através de documentos ou declaração residencial fornecido pelo mesmo.

**Parágrafo único** – A entrega dos documentos exigidos acima deverá ser feita nas dependências da SECULTEL – Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer, sito Av. Augusto Calmon, 1117, Centro, na antiga Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Candidatos**

**Art. 10º.** – São requisitos para o candidato representante do segmento cultural:

- I – Ser residente em Linhares há no mínimo 2 (dois) anos, devendo apresentar comprovante de residência atual e de dois anos (de janeiro a junho de 2014);
- II – Ser maior de 18 anos;

III – Não ser detentor de cargo em comissão ou em função de confiança vinculada ao Município de Linhares.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Votantes**

**Art. 11º.** – Terão direito a voto:

- I – Os participantes inscritos;
- II – Os candidatos inscritos e presentes;

**Parágrafo único** – Os inscritos deverão comparecer ao local de votação munidos de documento de identidade original com foto.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Eleições**

**Art. 12º.** – A eleição ocorrerá em Assembléia realizada para esta finalidade, no dia 25 de novembro de 2016, das 17 às 19 horas, horário de verão, nas dependências do Centro Cultural Nice Avanza, localizado na Praça 22 de Agosto.

**Parágrafo único** – Os membros serão eleitos por meio de votação direta e serão referendados na Assembleia por aclamação.

**Art. 13º.** - A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos, proclamará os eleitos.

**§ 1º.** – O transcurso das eleições com detalhes sobre número de eleitores, nome dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão na Ata da Eleição;

§ 2º. – Será eleito, como titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como suplente, o candidato que ficar em segundo lugar do respectivo segmento;

§ 3º. – Em caso de empate dentro da eleição por segmento, o desempate ocorrerá por meio de votação da Assembléia, pela maioria simples de votos;

§ 4º. – Caso o empate persista, será eleito o candidato com mais idade.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Procedimentos após as eleições**

**Art. 14º.** – Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente no local de votação e publicado posteriormente na Imprensa Oficial do Município de Linhares, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE**

**Art. 15º.** – Os eleitos serão designados para compor o Conselho Municipal de Cultura por meio de Portaria do Prefeito e serão empossados em reunião a ser realizada após a publicação de mencionada Portaria.

**Parágrafo único** – Na mesma reunião referida no *caput*, todos os membros do COMCULT elegerão o Presidente e Vice-Presidente do conselho entre os membros eleitos, de acordo com o parágrafo único do Art. 5º da Lei 2897/2009.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16º.** – Não sendo preenchidas as vagas destinadas à sociedade cível, o COMCULT poderá ser constituído mediante designação, desde que o número de representantes da sociedade cível não seja inferior ao número de representantes do Poder Público.

**Art. 17º.** – Na hipótese desistência de Conselheiro Titular eleito, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do titular quanto do suplente.

**Art. 18º.** – As situações que não forem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do COMCULT, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Para que não se alegue ignorância faz baixar presente Edital.

**JOSÉ CARLOS FIOROT**  
**Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer**